

que, além de desprestigiar este Órgão Censor, irá gerar no caso concreto problemas sérios de incompatibilidade lógica ou prática dos julgados contrários¹.

Impõe-se, portanto, a unificação dos expedientes mencionados, a fim de que as devidas providências possam ser adotadas de modo eficiente. Assim, considerando o contexto fático delineado e as razões acima expostas, **DETERMINO que a secretaria desta unidade:**

a) junte nos autos do Processo PJeCOR nº 0000244-92.2021.2.00.0817 os Docs. de Id nº 1309845, 1309847, 1309849 e 1327258 do SEI nº 00015574-70.2021.8.17.8017;

b) proceda com a notificação do 9º Registro Civil das Pessoas Naturais – Recife (CNS n 13.543-4) para que tal Cartório junte diretamente nos autos do PJeCOR nº 0000244-92.2021.2.00.0817 , no prazo de 10 (dez) dias, cópia do seu Alvará de Funcionamento da Prefeitura , único documento ainda pendente que se apresenta como óbice ao arquivamento da mencionada inspeção.

Cumpridas as diligências destacadas, devem os servidores desta Corregedoria Auxiliar anexar os respectivos comprovantes no SEI acima citado, encerrando-o após isso.

Publique-se, dando-se ciência ao interessado acerca do teor da presente decisão.

Recife, drs

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

1 NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil*. 10 ed. Salvador: Juspodium, 2018. p. 662 e 663.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA**, Juiz Corregedor Auxiliar do **Extrajudicial**, em 23/05/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1631651** e o código CRC **777182BA**.

Processo nº 0001602-92.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Pesqueira (75226)

DECISÃO

INSPEÇÃO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS – SEDE - PESQUEIRA (CNS nº 07.522-6) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPECIONADO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 95/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 1051087)**, publicada no DJe nº 187 em 08/06/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de julho a dezembro de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 95/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto Registro Civil de Pessoas Naturais – Sede – Pesqueira (**CNS nº 07.522-6**), os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia anexaram aos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, pontuando o seguinte (**Doc. de Id nº 1254792 – pág. 15**):

Com a conclusão dos trabalhos de inspeção, recomenda-se:

1. A notificação da serventia para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, via PJeCOR, em atendimento ao Provimento nº. 26/2020 da CGJ-TJPE:
 - a. O seu Ato de criação;
2. Notificação do Diretor do Foro para cumprimento do Provimento nº 02/2008 – CGJ/TJPE.

Notificada para cumprir com a recomendação expedida pela equipe de inspeção (**Doc. de Id nº 1254814**), o Registro Civil de Pessoas Naturais - Pesqueira (CNS nº 07.522-6) juntou aos autos os documentos necessários (Doc. de Id nº 1258232; 1262564)

Considerando a resposta do Cartório inspecionado, o expediente foi novamente remetido para a equipe de inspeção, a fim de que esta pudesse averiguar se havia alguma outra pendência relativa à serventia.

Ato contínuo, a equipe de inspeção lavrou certidão atestando que o cumpriu integralmente com anteriormente recomendado (**Doc. de Id nº 1457514**).

É o relatório. Decido.

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “*aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro*” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Considerando o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 25/05/2022.

Carlos Damião Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial

1

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006):

“**Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

Processo nº 0000272-60.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPEÇÃO: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Água Preta (74294)

DECISÃO

INSPEÇÃO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEDE – ÁGUA PRETA (CNS nº 07.429-4) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPECIONADO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 34/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 358115)**, publicada no DJe nº 60 em 26/03/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de março a maio de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 34/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto ao Registro Civil de Pessoas Naturais – Sede – Água Preta (**CNS nº 07.429-4**), os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia anexaram aos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária (**Doc. de Id nº 975164**).

Notificada para cumprir com a recomendação expedida pela equipe de inspeção (**Doc. de Id nº 975227**), o Registro Civil de Pessoas Naturais – Sede – Água Preta (CNS nº 07.429-4) juntou aos autos os documentos necessários (Doc. de Id nº 988038)

Considerando a resposta do Cartório inspecionado, o expediente foi novamente remetido para a equipe de inspeção, a fim de que esta pudesse averiguar se havia alguma outra pendência relativa à serventia.

Ato contínuo, a equipe de inspeção lavrou certidão atestando que o Registro Civil de Pessoas Naturais – Sede – Água Preta cumpriu integralmente com anteriormente recomendado (**Doc. de Id nº 145973**).

É o relatório. Decido.

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “*aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro*” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Considerando o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.